

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.A. Nº 527/2015 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A EMPRESA
DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA - EPP.**

**PROCESSO Nº 112.002.456/2013
LOTE 05**

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874/56, e reestruturada pela Lei nº 5.861/74, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, doravante denominada simplesmente **NOVACAP**, representada por seu Diretor Presidente, **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a Empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX LTDA - EPP**, estabelecida na Rua Luiz Altemburg sênior, nº 635, Galpão 01, Asilo, Blumenau/SC, CEP 89.031.300. Inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada, pelo Senhor **EMERSON LUIS KOCH**, brasileiro casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da C.I. nº 2.210.119-5 SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 932.595.229-72, residente e domiciliado na Rua Adolfo Wruck, nº 65 - Bairro Asilo - Blumenau/SC, CEP: 89.031-410, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o Voto do Senhor Diretor Administrativo, datado de 16/09/2014, às fls. 629 e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.141ª Sessão, às fls. 630, realizada em 18/09/2014, constantes do **processo nº 112.002.456/2013**, vinculando-se as partes aos dispositivos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98, e demais normas aplicáveis, mediante as Cláusulas que se seguem:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento pela CONTRATADA, de:

- 02 (dois) Circuladores de ar, Tipo: mesa Marca: Ventisol,
- 10 ventiladores modelo: parede 60 cm, grades de proteção cromadas ou pintura epóxi na cor preta ou branca, tensão: 220 v, velocidade regulável.

Em conformidade com as especificações e quantitativos constantes no PAM – Pedido de Aquisição de Material às fls. 193/195, Edital de Licitação, Pregão Eletrônico nº 014/2014 – ASCAL/PRES, às fls. 178/191, e, que juntamente com a proposta de fls. 645, constantes do processo nº **112.002.456/2013**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.215,96 (três mil duzentos e quinze reais e noventa e seis centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da NOVACAP contra apresentação dos faturamentos e após as conferências, registros e autorizações para cada caso, em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária do Distrito Federal e exigências administrativas em vigor, atendendo ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2014 – ASCAL/PRES.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar junto à Seção de Tesouraria os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (anexo XI da portaria conjunta PGFN/RFB nº 03, de 02.05.2007, observando o disposto no artigo 4º do decreto nº 6.106, de 30.04.2007;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- Certidão de regularidade com a Secretaria da Fazenda do Distrito Federal, Art. 173 da LODF.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em plena validade, para comprovar a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, por meio eletrônico/via internet – www.tst.jus.br/certidao -(Lei nº12.440, de 07 de julho de 2011);
- Certidão de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme preconizado no artigo 1º do Decreto nº 6.106/2007.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO

A NOVACAP não fará qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação obrigação que lhe tiver sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DAS PRORROGAÇÕES

O Contrato terá vigência de **38 (trinta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403- 3200

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

O prazo de entrega e instalação será de **30 (trinta) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou da retirada da respectiva nota de empenho, conforme o disposto no PAM - Pedido de Aquisição de Material nº 07/2014, 193/195.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia ou assistência técnica do bem está especificada em termo de garantia.

O período de garantia dos equipamentos será de **38 (trinta e oito) meses**, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A prorrogação de prazo, havendo, se dará mediante Termo Aditivo, por solicitação escrita da CONTRATADA, protocolizada até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização, por parte da NOVACAP, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSOS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 15.122.6004.8517.0001, Natureza de Despesa 44-90-52, Fonte de Recurso 417, conforme Disponibilização Orçamentária de fls. 55, datada de 21/02/2014, Nota de Empenho nº 2015NE01630, datada de 11/05/2015, no valor de **R\$ 3.215,96 (três mil duzentos e quize reais e noventa e seis centavos)**, ambas emitidas pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a Contratada deverá recolher a quantia de **R\$ 64.32 (sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos)**, correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

a) Indicar o executor interno do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art.13, Inciso II e § 3º;

b) Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, encarregado dos serviços objeto deste contrato, livre acesso às instalações para execução dos serviços;

c) Implementar as medidas necessárias para viabilizar o pagamento na forma estabelecida na Cláusula Terceira do presente

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;

e) Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA;

f) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a entrega do Objeto Contratado;

II - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato a **CONTRATADA** se obriga a:

a) Executar fielmente o objeto contratado conforme especificação, prazos e condições estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2014 – ASCAL/PRES, no PAM (Pedido de Aquisição de Material) nº 07/2014, na proposta apresentada e neste contrato;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

c) reparar, corrigir, remover, reconstituir ou subtrair, às suas expensas, no total ou em parte, objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados;

d) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à NOVACAP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela NOVACAP;

e) apresentar o Certificado de Qualidade fornecido pelo fabricante;

f) zelar pelo fornecimento do produto com qualidade, perfeição e pontualidade;

g) atender às determinações do representante designado pela NOVACAP, bem assim as de autoridade superior;

h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento do material;

i) garantir a boa qualidade dos produtos à NOVACAP, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da NOVACAP, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante o teste realizado venha a se constatar qualquer adulteração ou vício.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como aquelas regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto n.º 26.851/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto 26.851/06, nos seguintes percentuais:

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66 (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução da obra, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do produto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa no fornecimento ou rescisão do contrato;

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maiores, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta das penas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, e com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

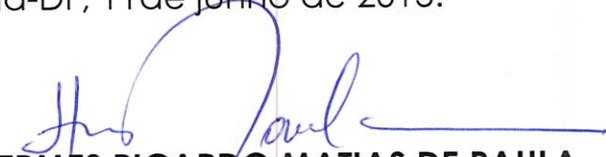
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília-DF, 11 de junho de 2015.

PELA NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE

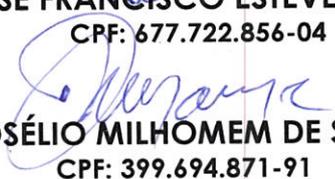

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


EMERSON LUIS KOCH

TESTEMUNHAS:


JOSÉ FRANCISCO ESTEVES FREIRE
CPF: 677.722.856-04


ROSÉLIO MILHOMEM DE SOUSA
CPF: 399.694.871-91